



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **CONTRATO N° 002/2022/FMAS**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA – PE**

**CONTRATADA: MONICA & MARGARIDA VANDERLEI LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO DE CORPOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA - PE.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022/FMAS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois (11/04/2022), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.033.733/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela respectiva Senhora Secretária de Assistência Social do Município **FABRÍCIA ENILDA DE MELO LEAL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 7.581.789 - SDS/PE e CPF nº 080.894.834-29, residente e domiciliado à Rua Frei João, Nº 256, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-00, e, de outro, a firma **MONICA & MARGARIDA VANDERLEI LTDA**, estabelecida à Rua Cel. João Neiva, nº 10, Bairro Centro, cidade Pedra, Estado PE, CNPJ nº 03.383.273/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MONICA MARIA VANDERLEY**, portador da Cédula de Identidade nº 2.594.502 - SDS/PE, CPF nº 507.902.184-53, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 002/2022/FMAS, relativo ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de Urnas Funerárias e Translado de Corpos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 002/2022/FMAS, Pregão Eletrônico nº. 001/2022 e, seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 002/2022/FMAS, Pregão Eletrônico nº. 001/2022.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 810 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

AÇÃO: 2.73 – MANUTENÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ENXOVAIS, FUNERAIS, AUXILIO, ATAÚDES, TRANSLADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DESPESA: 115 – 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO: 1 – MSC/STN – 1.501.0000 – RECURSO PRÓPRIO

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 89

DESPESA PPA: 345

### CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL / ITEM (R\$)
01	URNA ADULTO - urna mortuária, padrão assistencial, tipo adulto, dimensões mínimas: 0,80m de largura no ombro e 1,90m de comprimento. (POPULAR)	PEROLA	UND	45	530,00	23.850,00
02	URNA ADOLESCENTE - urna mortuária, padrão assistencial, tipo adolescente, dimensões mínimas: 0,50m de largura no ombro e 1,40 à 1,60m de comprimento.	PEROLA	UND	15	330,80	4.950,00
03	URNA CRIANÇA - urna mortuária, padrão assistencial, tipo criança, dimensões mínimas: 0,50m de largura no ombro e 1,00 à 1,20m de comprimento.	PEROLA	UND	05	250,00	1.250,00
04	URNA RECÉM-NASCIDO - urna mortuária, padrão assistencial, tipo recém-nascido, dimensões mínimas: 0,40 à 0,80m de comprimento.	PEROLA	UND	05	265,00	1.325,00
05	Recife/Alagoinha	TRANSLADO	UNID.	35	530,00	18.550,00
06	Caruaru/Alagoinha	TRANSLADO	UNID.	25	263,00	6.575,00
07	Serra Talhada/Alagoinha	TRANSLADO	UND.	10	575,00	5.750,00
Valor Total R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)						

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a execução do objeto e atesto do responsável do município, da conformidade do objeto solicitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Fundo Municipal de Assistência Social.

O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Fundo Municipal de Assistência Social, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

O Fundo Municipal de Assistência Social, deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Prazo**

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 03 (três) horas após ordem de fornecimento/serviço.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A CONTRATADA, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para CONTRATANTE, pelo fornecimento de produtos danificado ou fora dos padrões mínimos estabelecidos no ANEXO I, do Pregão Eletrônico nº 001/2022/FMAS.

#### **Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:**

- 1) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Transferência e Subcontratação**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Produtos

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 11 de Abril de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALAGOINHA**  
**FABRICIA ENILDA DE MELO LEAL**  
**CONTRATANTE**

**MONICA & MARGARIDA VANDERLEI LTDA**  
**MONICA MARIA VANDERLEY**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: